



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.824/94 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE, AO SR. TLADMIR WIDSON FERRARA, RG. 10.503.596/SP, CPF. 049.543.688-71, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos, de um terreno urbano com área total de 810 m² (oitocentos e dez metros quadrados), de propriedade do Município, ao SR. TLADMIR WIDSON FERRARA, RG. nº 10.503.596/SP, CPF nº 049.543.688-71, cuja área - destinar-se-á a instalação de uma Marcenaria com Depósito de Madeiras.

Parágrafo Único: A área de terra de que trata este artigo, foi avaliada em R\$-2.000,00 (dois mil reais), e cujo memorial descriptivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, - localiza-se na Rua São Luiz, nº 1.127, no município de Parapuã, contendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente, 30,00 metros com a Rua São Luiz; de um lado, 27,00 metros com área da Municipalidade; pelos fundos, - 30,00 metros com área da Fepasa; de outro lado, 27,00 metros com área também da Municipalidade, totalizando uma área de 810 m² (oitocentos e dez metros quadrados).





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.824/94 CONT.02

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para a conclusão da obra.

Parágrafo Único: Não cumprido o prazo previsto no "caput", o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de Novembro de 1.994.

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.



00 12392478/SP

Ministério da Cultura